



BOLETIM INFORMATIVO

JULHO VERDE
MÊS DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER DE CÁBEÇA
E PESCOÇO

APROVADAS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES ENVOLVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR

Fora publicada, a Resolução nº 3 de 01/07/2024, que define a metodologia para condicionalidade de redes de ensino municipais, distritais e estaduais. Redes devem possuir legislação própria para gestores escolares baseada em critérios de mérito, realizar seleção pública para cargos de gestão e fornecer informações requeridas até 31/08/2024 para serem consideradas habilitadas ao recebimento da complementação do Valor Anual por Aluno em 2024.

[Acesse aqui.](#)

COMUNICADO SDG Nº 38/2024 - ALERTA DO TCE/SP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu alertas sobre Despesas com Pessoal e Metas Fiscais para o segundo bimestre (RRO) e primeiro quadrimestre (RGF) de 2024. O comunicado SDG Nº 38/2024 destaca a necessidade de análise das Câmaras e Prefeituras Municipais listadas, conforme o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A fiscalização seguirá examinando cada caso individualmente para elaboração do relatório final das contas anuais de 2024.

[Acesse aqui.](#)

***Olá! Bem-vindos ao nosso boletim de
gestão pública!***

STF AUTORIZA ESTADOS A EXECUTAREM MULTAS APLICADAS POR TCES A AGENTES MUNICIPAIS

O Supremo Tribunal Federal autorizou estados a executarem multas simples aplicadas por tribunais de contas estaduais a agentes públicos municipais. As penalidades decorrem do descumprimento de normas financeiras, contábeis e orçamentárias, como a falta de envio de relatórios ao Legislativo e ao TCE, além de obstrução a inspeções e auditorias. A decisão do STF, embora vinculada ao Tema 642 da repercussão geral, reforça a competência dos estados para cobrar essas multas, visando coibir novas infrações e fortalecer a autoridade dos TCES. A medida, decidida em sessão virtual concluída em 28/6, não afeta casos já julgados antes da publicação da ata.

[Acesse aqui.](#)



WWW.GEPAM.ADM.BR/EAD

CCJ APROVA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS E LIMITE PARA PRECATÓRIOS DE MUNICÍPIOS

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (10) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 66/2023, que visa mitigar o impacto financeiro nos municípios. O texto, de autoria do senador Jader Barbalho (MDB-PA) e com substitutivo do relator, senador Carlos Portinho (PL-RJ), seguirá para votação no Plenário do Senado.

A PEC permite o parcelamento de dívidas previdenciárias municipais, que totalizavam R\$ 190,2 bilhões em 2022, com prazo estendido até 240 meses e taxa Selic como juros aplicável. Portinho ampliou o período para adesão ao parcelamento até 31 de julho de 2025, facilitando a regularização fiscal dos municípios.

Além disso, o texto estabelece limites progressivos para o pagamento de precatórios, baseados na receita corrente líquida do município, garantindo que não ultrapassem 2%, 4% ou até 30% desse valor conforme o volume de precatórios atrasados. Essas medidas visam equilibrar as finanças municipais diante da crise que afeta significativamente as prefeituras em todo o país, segundo dados da CNM.

O relator destacou a importância de uma gestão fiscal responsável para garantir o cumprimento das obrigações municipais sem comprometer o atendimento aos credores.

[Acesse aqui](#)

A proposta também busca assegurar que os municípios possam se adequar às novas exigências previdenciárias, promovendo reformas necessárias até 31 de dezembro de 2025 para evitar penalidades.

AUMENTO DE RECURSOS PARA AGENTES DE COMBATE À DENGUE EM 735 MUNICÍPIOS

O Ministério da Saúde anunciou hoje um aumento nos recursos destinados a 735 municípios de sete estados brasileiros para a contratação de Agentes de Combate a Endemias (ACEs). A decisão foi tomada durante reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), visando reforçar o combate à dengue.

Os municípios selecionados, que concentram cerca de 80% dos casos de dengue registrados em 2024, receberão o reforço financeiro da Assistência Financeira Complementar da União (AFC), previamente reservado em R\$ 2,4 bilhões para o ano. A medida aumentará o número de ACEs contratados de 63,5 mil para 67 mil, em resposta à emergência sanitária nacional.

[Acesse aqui](#)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVE SER PAGO DURANTE A LICENÇA-MATERNIDADE

Jefferson Santana¹
Eduardo Franco da Silva²

Em regra, a servidora que entra em licença-maternidade mediante a apresentação do atestado médico, faz jus ao direito ao salário-maternidade previsto no artigo 71 c/c caput do artigo 72, da Lei Federal nº 8.213/1991, e também, no caput do artigo 392 e no artigo 393, da CLT, que garantem à mulher o direito ao salário integral com direitos e vantagens adquiridos.

Desse modo, não há razão para exclusão do adicional de insalubridade em relação à licença-maternidade. Portanto, o adicional de insalubridade é devido no período de licença-maternidade. Assim foi a decisão dos julgadores da 7ª turma do TRT da 3ª Região contra recurso de Município do Estado de Minas Gerais que foi condenado ao pagamento do adicional de insalubridade a uma agente comunitária de saúde durante o período da licença-maternidade. Ademais, segundo a jurisprudência contida na Súmula nº 139, do TST, mencionada no acórdão da decisão, “enquanto percebido, o adicional integra a remuneração para todos os efeitos legais”.

Enfim, de acordo com legislação vigente, o salário-maternidade corresponde à remuneração integral devida no mês do afastamento da trabalhadora, conforme o artigo 72, da Lei nº 8.213/1991, que prevê que “o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral”;

o artigo 392, da CLT que assegura à “empregada gestante licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário”; e o artigo 393 que dispõe que, “durante o período, a mulher tem direito ao salário integral além dos direitos e vantagens adquiridos”.

Em reforço aos fundamentos da decisão, citam-se as seguintes jurisprudências de diversos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs):

**TRT 3, com jurisdição no Estado de Minas Gerais:
AGRAVO DE PETIÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

¹ Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Adamantina (2017). Especialista em Advocacia Trabalhista pela Escola Brasileira de Direito [EBRADI]. Pós graduando em Direito à Saúde na instituição Verbo Jurídico. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Recurso Humanos, e Licitação.

² Contabilista, Sócio-diretor da GEPAM, Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Foi servidor da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, de 1990 à 1995, servidor da Prefeitura Municipal de Adamantina – 1994 à 2002; Consultor Público na empresa Audatec – Consultoria e Assessoria de 2002 à 2004. Diretor da GEPAM desde a sua fundação em 23/01/2004. Tem atuação em Direito Administrativo, Recurso Humanos, Folha de Pagamento, Terceiro Setor e Gestão Pública.

Não cabe exclusão do adicional de insalubridade no período de licença maternidade, porquanto, além da inexistência limitação no art. 192 da CLT, o disposto no art. 393 da CLT garante à mulher o direito ao salário integral com direitos e vantagens adquiridos. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0011042-69.2022.5.03.0033 (AP); Disponibilização: 04/12/2023; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator(a)/Redator(a) Paula Oliveira Cantelli).

TRT 4, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DA APURAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE. Deve ser observada a regra contida no artigo 72 da Lei no 8.213/1991, segundo a qual o salário-maternidade equivale à remuneração integral da trabalhadora, incluído o adicional de insalubridade. Portanto, correta a conta homologada que apurou o valor do adicional de insalubridade deferido no período de afastamento por licença maternidade, uma vez que o respectivo salário maternidade abrange a remuneração integral da exequente quando na ativa. Agravo de petição interposto pela executada a que se nega provimento no item. (TRT-4 - AP: 00212337520175040663, Relator: JOAO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, Data de Julgamento: 28/04/2023, Seção Especializada em Execução)

TRT 23, com jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul:

DIFERENÇAS. LICENÇA MATERNIDADE. Os artigos 392, caput, e 393 da CLT garantem à empregada em gozo de licença maternidade a percepção do salário integral, e o caput

do art. 72 da Lei n. 8.213/1991 lhe assegura o direito a renda igual à sua remuneração integral. Outrossim, a Súmula n. 139 do c. TST preleciona que a parcela, enquanto recebida, integra a remuneração para todos os efeitos. Dessa forma, é certo que as parcelas salariais sobre as quais ora se requer diferenças de salário maternidade - horas extras e adicional de insalubridade - compõem a base de cálculo do benefício, de modo que devidas são as diferenças a este título. (TRT-23 - ROT: 00008126520215230026, Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, 1^a Turma)

Assim, não há razão para excluir o adicional de insalubridade no período de licença-maternidade às trabalhadoras submetidas ao Regime Jurídico Trabalhista - CLT ou Regime Jurídico Administrativo - Estatutário, quando seguradas obrigatórias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado e gerido pelo INSS. Lembre-se que a base de cálculo do salário-maternidade, quando custeada por municípios submetidos ao Regime Jurídico Administrativo - Estatutário, e que instituíram e mantêm Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado e gerido por Fundo ou Autarquia municipal, deve respeitar os critérios estabelecidos na legislação do Ente. Portanto, o adicional de insalubridade é devido no período de licença-maternidade, pois, o salário-maternidade das trabalhadoras submetidas ao RGPS corresponde à remuneração integral devida no mês do afastamento da trabalhadora.

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PARA O MÊS DE JULHO

16 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Formação do Controlador Interno



João Paulo Silvério
Professor

16 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 6h

20 ANOS
EXCELÊNCIA E EXPERIÊNCIA

É a história, está aí, se comparando

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria



 [CLIQUE E ACESSE](#)

18 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Reforma Tributária: Entenda as Principais Mudanças e o que o Município precisa fazer Urgentemente



Edilson Pereira de Godoy
Professor

18 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 3h30m

20 ANOS
EXCELÊNCIA E EXPERIÊNCIA

É a história, está aí, se comparando

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria




 [CLIQUE E ACESSE](#)

22 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Prevenção contra Práticas de Assédio Sexual e Moral, com base na Resolução do CNJ 351/2020 e Lei Nº 14.540/2023, na Administração Pública



Domingos Vasco
Professor

22 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 6h

20 ANOS
EXCELÊNCIA E EXPERIÊNCIA

É a história, está aí, se comparando

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria



 [CLIQUE E ACESSE](#)

23 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Capacitação sobre Comunicação Pública e Governamental



Giuliano Panvéchio
Professor

23 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 6h

20 ANOS
EXCELÊNCIA E EXPERIÊNCIA

É a história, está aí, se comparando


Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria



 [CLIQUE E ACESSE](#)

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PARA O MÊS DE JULHO




25 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Responsabilidade Civil: Atuando com indenizações contra a Administração Pública



Ana Isabel Mendes
Professora



25 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

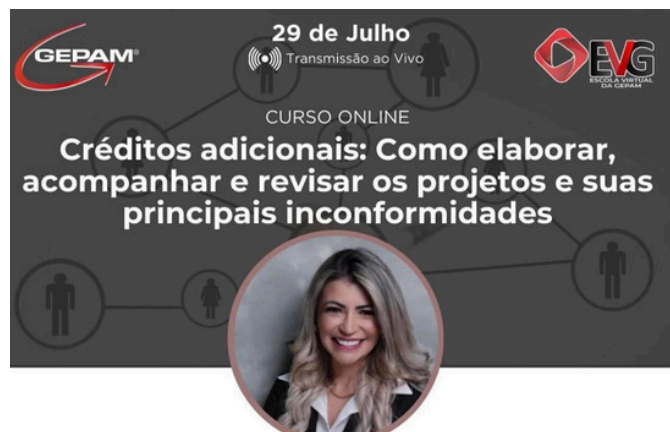
CARGA HORÁRIA: 6h

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 | @gepamconsultoria



 **CLIQUE E ACESSE**




29 de Julho
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Créditos adicionais: Como elaborar, acompanhar e revisar os projetos e suas principais inconformidades



Adriana Fantinel
Professora



29 de JULHO

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 6h

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 | @gepamconsultoria



 **CLIQUE E ACESSE**

ACESSE:

 WWW.GEPAM.ADM.BR/EAD/CURSOS/

**Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024.
(Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

**Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024
(Lei nº 11.482/2007, alterada pela Lei nº 14.848/2024)**

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2023/2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jul./2023	-0,72%	-0,14%	-0,40%	-0,09%	0,12%
ago./2023	-0,14%	-0,20%	0,05%	0,20%	0,23%
set./2023	0,37%	0,29%	0,45%	0,11%	0,26%
out./2023	0,50%	0,30%	0,51%	0,12%	0,24%
nov./2023	0,59%	0,43%	0,50%	0,10%	0,28%
dez./2023	0,74%	0,38%	0,64%	0,55%	0,56%
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
mar./2024	-0,47%	0,26%	-0,30%	0,19%	0,16%
abr./2024	0,31%	0,33%	0,72%	0,37%	0,38%
mai./2024	0,89%	0,09%	0,87%	0,46%	0,46%
jun./2024	0,81%	0,26%	0,50%	0,25%	0,21%
UFESP (2024)					R\$ 35,36
Salário Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2024 – Decreto nº 11.864/2023)					R\$ 1.412,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2024)					R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2024 – Portaria MEC nº 61/2024)					R\$ 4.580,57
Piso do Enfermeiro (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 4.750,00
Piso do Técnico de Enfermagem (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 3.325,00
Piso do Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 2.375,00

¹ FONTE: www.debit.com.br